

Prezados clientes,

A Receita Federal do Brasil publicou, na última semana, a Portaria n.º 208/2022, que regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal.

As três modalidades de transação previstas, quais sejam (i) transação por adesão; (ii) transação individual; e (iii) transação individual simplificada, abrangem os créditos tributários do contencioso administrativo fiscal sob a administração da RFB, ou seja, os débitos que estejam em discussão na esfera administrativa. A transação por adesão dependerá de edital a ser publicado oportunamente pela RFB.

Para a transação individual e individual simplificada, a RFB adotou os mesmos critérios estabelecidos pela PGFN. Desse modo, poderão aderir à *transação individual*, contribuintes que possuam débitos cuja somatória ultrapasse R\$ 10 milhões. Na mesma linha, poderão aderir à transação individual simplificada – cuja vigência tem início em 1º de janeiro de 2023 - contribuintes que sejam titulares de débitos de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões.

Esta Portaria da Receita se destaca por permitir a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL para amortização do saldo remanescente, sem as restrições estabelecidas pela PGFN na Portaria 6757/2022.

Importante deixar claro que as concessões serão estabelecidas a exclusivo critério da Receita Federal. Além disso, a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL não poderá ultrapassar 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos, caso aplicáveis.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br.